

Ofício: 033/2021

Assunto: Solicitação Faz

Ref: Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro ou Desistência de Itens

Data: 21/10/2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG

Prezado Senhor Diretor do Departamento Municipal de Licitações,

A empresa **RENATO PEREIRA SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 18.149.662/0001-93, sediada na Rua Amazonas, 152, Centro, Itaobim – MG, neste ato representada pelo senhor **RENATO PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 060.025.296-59, portador da Carteira de Identidade MG – 12.714.270 - SSP/MG, residente e domiciliado a Rua São Paulo, 635, Centro, Itaobim/MG - CEP: 39.625-000, vem através deste como empresa ganhadora de diversos itens do **Processo Administrativo Licitatório nº. 015/2021, Pregão Presencial nº. 007/2021, Ata de Registro de Preços nº. 007/2021 e Processo Administrativo Licitatório nº. 024/2021, Pregão Presencial nº. 011/2021, Ata de Registro de Preços nº. 004/2021** requerer à esta prefeitura o reequilíbrio econômico financeiro ou na impossibilidade dessa, a desistência de entrega aos itens:

- 1) ANESTÉSICO TÓPICO (Referente ao **Pregão Presencial nº. 011/2021**, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO nº 4211 de 23/09/2021;
- 2) ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DAPIRONA 500 MG/ML (Referente ao **Pregão Presencial nº. 007/2021**, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2747 de 02/07/2021.

A questão que afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo emana de ordenamento previsto na Constituição Federal da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

Art. 37. Omissis.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Extrai-se do aludido dispositivo que o equilíbrio da equação financeira é considerado elemento crucial por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas de execução do contrato, entrelaçadas pelo Princípio da Supremacia Constitucional, segundo o qual todas as demais legislações não podem conflitar-se. Desta feita, trata-se de característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inc. XXI.

O Tribunal de Contas da União - TCU, em julgado, pronunciou-se acerca do cabimento do reequilíbrio econômico-financeiro:

"Embora a equação econômico-financeira somente esteja protegida e assegurada pelo direito a partir da celebração do contrato (Marçal Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2001, p.554), ela firma-se quando da apresentação da proposta, visto que é a partir desse instante que o futuro contratado perde o domínio sobre a formulação de seu preço. Por essa razão o texto constitucional faz menção a: 'mantidas as condições efetivas da proposta'. Essa relação que se estabelece entre as partes contratantes pode ser abalada por dois tipos de álea (possibilidade de prejuízo ao lado da probabilidade de lucro), quais sejam, a ordinária e a extraordinária. (BRASIL, 2004)."

Considerando ainda o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 6º *Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

O equilíbrio econômico-financeiro ou equação financeira, segundo Hely Lopes (2003, p.209), “[...] é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração [...]”.

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União - TCU pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (BRASIL, 1994).”

A Regra ora discutida é que a relação encargo – remuneração que de vê ser mantida durante toda execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

Considerando que houve aumento dos preços de aquisição dos itens, bem como as dificuldades de logísticas impostas pela COVID-19, de modo que os preços ora licitados estão abaixo dos preços de custo, conforme comprovado pelas notas fiscais e/ou Documentos de Cotações em anexo.

ISSO POSTO, requer-se:

1. O reequilíbrio econômico financeiro para os respectivos itens
 - ANESTÉSICO TÓPICO (Referente ao **Pregão Presencial nº. 011/2021**, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO nº 4211 de 23/09/2021; DE R\$ 6,80 PARA R\$ 9,61;
 - ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML (Referente ao **Pregão Presencial nº. 007/2021**, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2747 de 02/07/2021. DE R\$ 4,49 PARA R\$ 7,97.



conforme documentos em anexo que comprovam o grave desequilíbrio financeiro dos mesmos;

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento dos itens.

Essa empresa se manifesta no interesse de manter e solidificar a relação comercial com esse ente, nesse e nos processos futuros.

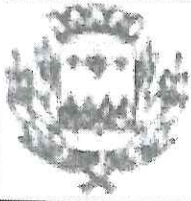
Nestes Termos;

Pede Deferimento.

RENATO PEREIRA SANTOS
EIRELI:18149662000193

Assinado de forma digital por RENATO
PEREIRA SANTOS
EIRELI:18149662000193
Dados: 2021.10.21 13:19:55 -03'00'

Renato Pereira Santos
Representante Legal



MUNICIPIO DE PEDRA AZUL - MG

PRAÇA THEOPOMPO DE ALMEIDA, 250, CENTRO

E-mail: setordecompras.pa@gmail.com

CNPJ: 18.414.565/0001-80

ORDEM DE FORNECIMENTO

4211

Página 1 de 1

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APLICAÇÃO: 1240 - SETOR DE ODONTOLOGIA

Controlok

FORNECEDOR: 29957: RENATO PEREIRA SANTOS EIRELI

ENDEREÇO: Rua R AMAZONAS, 152, CENTRO, ITAOBIM -E_MAIL: gamacialtda@hotmail.com

CNPJ: 18.149.662/0001-93

TELEFONE: (33) 98739-4225

Processo: 24/2021 - Pregão Presencial 11/2021 Homologado em 04/05/2021 | Ata nº 4/2021 - De 04/05/2021

CÓDIGO : 4211

Nº EMPENHO : 7673/Ordinaria

Cod. SE : 3174

DATA: 23/09/2021

OBJETO: OF REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

Dotação: 311 546 - Manutenção dos Atendimentos a Saúde Bucal

Elemento: 30 Material de Consumo

Subelemento: 10 Material Odontológico

Vínculo: 102

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde.	Vlr. Unitário	Subtotal
11386 - ANESTÉSICO TÓPICO MARCA: DEL <i>Realinhamentos</i>	UNIDAD E	20,0000	6,8000	136,00

Valor Total: 136,00

Prazo de Pagamento

Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL

Material/Serviço entregue em:

Recebido por:

Observações:

Dados para Emissão de Documento Fiscal:

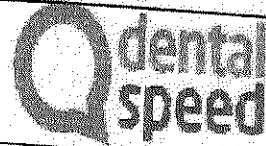
MUNICIPIO DE PEDRA AZUL

CNPJ: 18.414.565/0001-80

PRAÇA THEOPOMPO DE ALMEIDA, 250 Bairro: CENTRO Cidade: Pedra Azul CEP: 39970-000

Assinatura do responsável pela emissão da OF

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 4.177.587



Cliente: RENATO PEREIRA SANTOS EIRELI

Endereço: - - - -

Telefone: ()

E-Mail: comprasgamaecia@hotmail.com

Consultor de Vendas: GABRIEL ESPINDOLA DA SILVA

E-mail: orcamento@speedgraph.com.br

Fone: 0800-687-0999

Conheça também nosso site: dentalspeed.com

Atendimento: de segunda a sexta das 8:00 até as 18:00.

CONDIÇÕES OFERECIDAS

Formas de Pagamento:

Boleto Bancário em até 4x

A partir de	Em
RS 1.000,00	1x
RS 2.000,00	2x
RS 3.000,00	3x
RS 4.000,00	4x

Cartão Crédito em até 6x

A partir de	Em
R\$ 200,00	1x
R\$ 400,00	2x
R\$ 600,00	3x
R\$ 800,00	4x
R\$ 1.000,00	5x
R\$ 1.200,00	6x

Pagamento à vista no boleto com 3% de desconto.

Para Pessoa Jurídica a entrega será realizada conforme endereço fiscal.
Pedido sujeito à análise de crédito.

Obs: Imprescindível a conferência dos itens e quantidades incluídas para a liberação do pedido

PROPOSTA

Cond. Pagamento: 1x no boleto de R\$ 142,40 ou
1x no cartão de R\$ 142,40

Validade da Proposta: 15/10/2021

Valor da Cotação: R\$ 142,40

Frete:

Economia de: R\$ 0,00

Caso haja alteração de itens ou quantidades, o desconto e os brindes podem ser alterados.

Nº	Produto	Descrição do Produto	Marca	Qtde	Unitário	%ICMS	%ST	%IPI	Total
1	DAE4273C	Anestésico Benzolop - Tutti-Frutti	NOVA DFL	20	R\$ 7,12	12	0	0	R\$ 142,40

Observações:

Esta proposta tem validade de 48 horas a partir do seu envio para garantia de preços e estoque.

Empresa: QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE S.A.

CNPJ / CPF: 13.612.214/0001-60

Endereço: Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira, 800 - Distrito Industrial de São José - SC - 88104-785